

SIMPLES NACIONAL EM 2027

*ESCOLHA ENTRE O MODELO “PURO” E O SISTEMA HÍBRIDO
DE RECOLHIMENTO DA CBS E DO IBS*





PRAZO PARA DECISÃO

1º a 30 de setembro de 2026

| Apresentação

A implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo inaugura uma nova etapa para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ou que pretendam ingressar no regime em 2027. Com vigência da CBS e do IBS, essas empresas poderão manter os novos tributos no recolhimento unificado, por meio do DAS, ou optar pela apuração e pelo recolhimento no regime regular, fora do Simples Nacional.

A escolha realizada em setembro de 2026 produzirá efeitos no primeiro semestre de 2027 e deverá considerar as particularidades de cada empresa. Além dos possíveis impactos tributários, a decisão pode repercutir no aproveitamento de créditos pelos clientes, na formação de preços, no fluxo de caixa, na organização operacional e na competitividade do negócio.

Esta cartilha foi elaborada pelo escritório **Fernando Neves Advogados e Consultores Associados (FNACA)** com o objetivo de bem informar seus clientes, de forma clara e objetiva, sobre as principais características de cada modelo, os prazos aplicáveis e os aspectos que devem ser avaliados antes da escolha.

FERNANDO NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
Núcleo de Direito Tributário
Editorial Radar Reforma Tributária

Prazo para opção pelo Simples Nacional e para a escolha do modelo de recolhimento do IBS e da CBS em 2027.

I O que muda em setembro de 2026?

Entre 1º e 30 de setembro de 2026, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar duas decisões distintas relacionadas ao Simples Nacional:

1. Ingresso no Simples Nacional em 2027

As empresas que ainda não são optantes e desejam ingressar no Simples Nacional em 2027 deverão formalizar a solicitação durante o mês de setembro. Se deferida, a opção produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

As empresas que já integram o Simples Nacional não precisam realizar nova opção para permanecer no regime, salvo se houver registro de exclusão com efeitos futuros.

2. Escolha do modelo de recolhimento da CBS e do IBS

As empresas que já são optantes pelo Simples Nacional, assim como aquelas que solicitarem o ingresso no regime, deverão avaliar se pretendem:

- manter a CBS e o IBS no recolhimento unificado do Simples Nacional, por meio do DAS; ou
- recolher a CBS e o IBS pelo regime regular, fora do DAS, adotando o chamado sistema híbrido.

A escolha realizada em setembro de 2026 produzirá efeitos entre janeiro e junho de 2027. Caso a empresa não opte pelo regime regular, a CBS e o IBS permanecerão incluídos no Simples Nacional durante esse período.

I Quem precisa tomar alguma providência?

As providências exigidas em setembro de 2026 variam conforme a situação da empresa perante o Simples Nacional. Antes de qualquer decisão, é importante identificar em qual das hipóteses abaixo ela se enquadra.

1. A empresa já é optante pelo Simples Nacional

A permanência no Simples é automática, desde que não exista registro de exclusão futura. Portanto, não será necessário solicitar novamente o ingresso no regime.

A empresa deverá, contudo, avaliar se manterá a CBS e o IBS dentro do DAS ou se adotará o sistema híbrido. Sem uma manifestação específica pelo regime regular, os novos tributos continuarão no recolhimento unificado do Simples Nacional.

2. A empresa não integra atualmente o Simples Nacional

Caso pretenda ingressar no regime em 2027, a empresa deverá apresentar a solicitação entre 1º e 30 de setembro de 2026. Também poderá, no mesmo período, manifestar interesse pelo sistema híbrido.

A existência de pendências cadastrais ou fiscais deverá ser verificada com antecedência, pois poderá impedir o deferimento do pedido.

3. A empresa possui exclusão com efeitos previstos para 2027

Ainda que permaneça formalmente no Simples Nacional durante 2026, a empresa com registro de exclusão futura deverá solicitar novo ingresso no período de setembro, caso pretenda continuar no regime em 2027.

4. A empresa está em início de atividade

Para as empresas cuja inscrição no CNPJ acontecer entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2026, a manifestação pelo Simples Nacional deverá ocorrer no momento da inscrição no CNPJ, por meio do Módulo Administração Tributária (MAT).

Se deferida, a opção alcançará o período remanescente de 2026 e todo o ano de 2027.

5. A empresa é MEI

O MEI não poderá escolher o sistema híbrido. A CBS e o IBS permanecerão submetidos às regras próprias do regime, e o período de opção pelo Simei continuará ocorrendo em janeiro de 2027.

I Simples “puro”: CBS e IBS dentro do DAS

No modelo denominado Simples “puro”, a empresa permanece integralmente na sistemática unificada do Simples Nacional. A CBS e o IBS são calculados conforme as regras próprias do regime e recolhidos juntamente com os demais tributos abrangidos pelo DAS, sem apuração separada pelo regime regular.

Esse será o modelo aplicado automaticamente às empresas optantes que não escolherem o sistema híbrido.

Como funciona o tratamento dos créditos?

A empresa que recolhe CBS e IBS dentro do Simples Nacional não poderá aproveitar, em sua própria apuração, os créditos desses tributos relativos às aquisições realizadas.

Por outro lado, quando vende bens ou presta serviços a uma empresa submetida ao regime regular, o adquirente poderá apropriar créditos de CBS e IBS. Esses créditos, contudo, ficarão limitados aos valores dos tributos cobrados por meio do Simples Nacional, observadas as informações constantes no documento fiscal e as demais exigências legais.

Portanto, o Simples “puro” não impede totalmente a geração de créditos para os clientes. O valor do crédito, entretanto, poderá ser inferior ao que seria gerado por um fornecedor submetido ao regime regular, aspecto especialmente relevante nas relações comerciais entre empresas.

I Sistema híbrido: CBS e IBS pelo regime regular

No sistema híbrido, a empresa permanece optante pelo Simples Nacional, mas passa a apurar e recolher a CBS e o IBS separadamente, de acordo com as regras do regime regular. Os demais tributos abrangidos pelo Simples continuam sendo recolhidos por meio do DAS. A alteração alcança especificamente a forma de apuração e recolhimento da CBS e do IBS.

Como funciona a apuração?

A CBS e o IBS incidentes sobre as operações realizadas pela empresa serão apurados fora do DAS. Nesse cálculo, os débitos decorrentes das vendas e das prestações de serviços poderão ser compensados com os créditos admitidos sobre as aquisições de bens e serviços, observadas as condições estabelecidas pela legislação.

A empresa também deverá destacar os novos tributos nos documentos fiscais e cumprir as obrigações relacionadas ao regime regular, o que exigirá maior controle das operações, dos créditos e dos valores a recolher.

Como ficam os créditos?

Ao adotar o sistema híbrido, a empresa poderá apropriar créditos de CBS e IBS referentes às suas aquisições, quando admitidos pela legislação.

Nas operações realizadas com clientes submetidos ao regime regular, os valores de CBS e IBS destacados e recolhidos permitirão a apropriação de créditos segundo as regras gerais desses tributos. Esse aspecto pode influenciar o custo das aquisições para os clientes e a posição comercial da empresa em cadeias formadas por outras pessoas jurídicas.

| Comparação entre os dois modelos

Aspecto	Simples “puro”	Sistema híbrido
Apuração da CBS e do IBS	Segue as regras próprias do Simples Nacional	Segue as regras do regime regular
Forma de recolhimento	CBS e IBS são recolhidos no DAS	CBS e IBS são recolhidos separadamente, fora do DAS
Demais tributos	Permanecem no recolhimento unificado	Permanecem no recolhimento unificado
Créditos sobre as aquisições da empresa	A empresa não apropria créditos de CBS e IBS pelas regras do regime regular	A empresa poderá apropriar os créditos admitidos pela legislação
Créditos para os clientes	Limitados aos valores de CBS e IBS cobrados por meio do Simples Nacional	Calculados conforme as regras do regime regular, a partir dos valores destacados e recolhidos
Controles e obrigações	Apuração concentrada no Simples Nacional	Exige apuração separada, controle de débitos e créditos e adequação das obrigações fiscais
Necessidade de manifestação	Aplicado automaticamente quando não houver opção pelo regime regular	Depende de opção expressa da empresa
Efeitos da escolha realizada em setembro de 2026	Aplicável entre janeiro e junho de 2027	Aplicável entre janeiro e junho de 2027

I Reflexos da escolha na atividade empresarial

A escolha entre o **Simples “puro”** e o **sistema híbrido** interfere na forma como a empresa se relaciona com seus clientes, fornecedores e parceiros comerciais. Por isso, a comparação não deve se limitar ao valor estimado dos tributos em cada modelo.

Nas operações entre empresas, os créditos de CBS e IBS podem integrar o cálculo do custo efetivo da contratação. A quantidade de créditos gerada pelo fornecedor poderá influenciar negociações, formação de preços, seleção de fornecedores e condições para a manutenção ou celebração de contratos.

Também devem ser considerados os efeitos da escolha sobre a própria empresa. A forma de apuração da CBS e do IBS poderá repercutir no fluxo de caixa, nas margens praticadas, no aproveitamento de créditos sobre as aquisições e na necessidade de adaptação dos sistemas, documentos fiscais e controles internos.

Contratos vigentes ou de longa duração também merecem atenção, especialmente quando contiverem disposições relacionadas à composição dos preços, ao repasse de tributos ou à geração de créditos para o contratante.

A decisão, portanto, exige uma análise integrada dos aspectos tributários, financeiros, operacionais e comerciais. Não existe um modelo universalmente mais vantajoso: a escolha adequada dependerá da realidade e da estratégia de cada empresa.

I O que a empresa deve avaliar antes da escolha?

A decisão deve ser precedida de uma análise baseada nas operações já realizadas pela empresa e nas projeções para o primeiro semestre de 2027. O checklist a seguir reúne questões que podem orientar essa avaliação.

✓ Perfil dos clientes

- A empresa vende predominantemente para pessoas físicas ou para outras empresas?
- Quantos clientes estão submetidos ao regime regular da CBS e do IBS?
- A possibilidade de aproveitamento de créditos influencia as decisões de compra desses clientes?
- Existem exigências contratuais ou comerciais relacionadas à geração de créditos tributários?

✓ Compras e cadeia de fornecedores

- Quais bens e serviços representam os principais custos da atividade?
- As aquisições realizadas permitirão a apropriação de créditos no regime regular?
- Qual é o regime tributário dos principais fornecedores?
- O volume de créditos sobre as compras seria relevante para a empresa?

✓ Carga tributária, preços e margens

- Carga tributária, preços e margens
- A adoção do sistema híbrido exigirá alteração dos preços praticados?
- A empresa conseguirá repassar eventuais aumentos de custos?
- Como cada alternativa poderá afetar as margens dos produtos ou serviços?

✓ Fluxo de caixa

- Qual será o impacto do recolhimento separado da CBS e do IBS?
- Em que momento os débitos deverão ser pagos e os créditos poderão ser utilizados?
- Existe risco de acúmulo de créditos ou de aumento da necessidade de capital de giro?

✓ Estrutura operacional

- Os sistemas de gestão e emissão de documentos fiscais estão preparados para o regime regular?
- A empresa possui controles adequados para acompanhar débitos, créditos e pagamentos?
- A equipe responsável está preparada para as novas obrigações?

✓ Contratos e estratégia comercial

- Os contratos vigentes precisam ser revistos em razão da nova tributação?
- A escolha poderá influenciar a manutenção ou a negociação de contratos?
- Quais mercados e perfis de clientes a empresa pretende alcançar nos próximos períodos?
- O modelo escolhido é compatível com a estratégia de crescimento do negócio?

As respostas devem ser acompanhadas de simulações que permitam comparar os efeitos concretos de cada alternativa. A escolha não deve ser feita com base em um único fator, mas no conjunto das características tributárias, financeiras, operacionais e comerciais da empresa.

| Calendário da escolha



1º a 30 de setembro de 2026

Prazo para decidir

Ingresso no Simples Nacional e opção pelo sistema híbrido para o primeiro semestre de 2027.



Até 30 de novembro de 2026

Possibilidade de cancelamento

Prazo para cancelar as escolhas realizadas em setembro, conforme as regras aplicáveis.



1º de janeiro de 2027

Início dos efeitos

O modelo definido passa a valer para as operações realizadas entre janeiro e junho de 2027.



Março de 2027

Nova oportunidade de escolha

Quem estiver no Simples “puro” poderá optar pelo sistema híbrido. Quem estiver no sistema híbrido poderá renunciar ao regime regular.



1º de julho de 2027

Efeitos para o segundo semestre

A opção ou a renúncia formalizada em março passa a produzir efeitos.

| Conclusão

A escolha entre o Simples “puro” e o sistema híbrido deve ser realizada a partir das características concretas de cada empresa. O faturamento, a composição dos custos, o volume de aquisições que geram créditos, o perfil dos clientes, as margens praticadas e os contratos mantidos podem produzir resultados diferentes em cada modelo.

Por isso, a decisão deve ser precedida de uma análise conjunta dos aspectos jurídicos, tributários, contábeis, financeiros, comerciais e operacionais. Também é necessário verificar se os sistemas, os documentos fiscais e os controles internos da empresa estão preparados para a alternativa escolhida.

Não existe uma resposta única aplicável a todas as empresas. A escolha adequada será aquela que, além de considerar a carga tributária estimada, estiver alinhada à realidade da operação e à estratégia do negócio.

| Nota informativa

Esta publicação possui caráter informativo e foi elaborada com base na legislação vigente e nas orientações oficiais divulgadas pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do Simples Nacional até setembro de 2026. Seu conteúdo não constitui parecer jurídico nem substitui a análise individualizada das particularidades de cada empresa.

Antes de formalizar a escolha, recomenda-se que a empresa busque a orientação de advogados tributaristas e contadores de sua confiança, considerando a regulamentação vigente e os possíveis impactos de cada modelo sobre a sua atividade.